



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor Pró-Pequi, de câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de trabalho a ele vinculadas, bem como, o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos institucionais e entidades da sociedade civil observadas as disposições do Decreto nº 46.186 de 15 de março de 2013 que regulamenta a Lei no. 13.965 de 27 de julho de 2001.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, os termos "SEAPA", "SAF", "Conselho" ou "Pró-Pequi", e "Programa Mineiro" designam, respectivamente, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Subsecretaria de Agricultura Familiar, o Conselho Diretor Pró-Pequi, e o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e a Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Diretor Pró-Pequi, de natureza permanente, criado pela Lei Nº. 13.965, de 27 de julho de 2001, é órgão de composição paritária, propositivo, deliberativo e fiscalizador, em âmbito estadual, vinculado à SEAPA, e a SAF, como responsável pela Gestão do Programa.

Art. 3º O Conselho Diretor Pró-Pequi, tem por finalidade atuar na proposição, na deliberação, no monitoramento e controle da execução das Políticas públicas estaduais que contemplem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

e assegurem as diretrizes do Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e a Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, e zelar pela perenidade deste Conselho e seu Programa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem social, cultural, econômica, ambiental e de boa governança, na definição de seus interesses e ações.

Art. 4º O objetivo do Programa é apoiar as populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável no bioma Cerrado e nas áreas ecotonais do Cerrado com a Caatinga, mediante incentivo às práticas do agroextrativismo, incluindo atividades de transformação e comercialização de frutos e demais produtos nativos. O Conselho deve ter pleno conhecimento da cadeia de produção do Pequi, zelando pelo desenvolvimento da sua produção e comercialização.

Art. 5º O Conselho deve estabelecer a orientação geral da cadeia produtiva do Pequi e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I – identificar as áreas de incidência de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e que vivam ou sobrevivam da coleta do pequi e de outros produtos nativos do Cerrado;
- II – criar mecanismos de incentivo à preservação das áreas de ocorrência do pequizeiro e de outras espécies do Cerrado suscetíveis de manejo;
- III – realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em áreas do Cerrado retomadas pelo Estado que tenham sido objeto de contratos de arrendamento ou comodato ou outros instrumentos congêneres e utilizados em projetos agrossilvipastoris;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

- IV – criar mecanismos que assegurem a utilização, pelos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal e de uso sustentado para a coleta de frutos e produtos nativos do Cerrado;
- V – desenvolver **experimentos e pesquisas** voltados à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e para a recuperação de áreas degradadas;
- VI – pesquisar os **aspectos culturais e folclóricos** relacionados com o pequi e demais frutos do Cerrado, divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes e identificar, dentro do programa, as áreas adequadas ao turismo e incentivar sua prática;
- VII – divulgar os **componentes nutricionais e medicinais** do pequi e de outros frutos e produtos do Cerrado;
- VIII – incentivar a **industrialização** do pequi e demais frutos do Cerrado, mediante sua transformação em doces, licores, batidas e outros derivados;
- IX – desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos;
- X – **criar selo** que identifique a área de produção e a qualidade do produto;
- XI – incentivar a **comercialização** do pequi e de outros frutos do Cerrado e de seus derivados;
- XII – incentivar o **aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico** dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração do pequi e demais frutos do Cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas;
- XIII – criar mecanismos de **fiscalização da extração** de frutos e órgãos vegetais valorados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º São competências do Conselho:

- I – elaborar e aprovar as normas operacionais do Programa Pró-Pequi, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

- II – avaliar, aprovar e apoiar projetos e propostas que objetivem o cumprimento da finalidade do Programa;
- III – desenvolver ações perante a administração pública e a iniciativa privada com o objetivo de garantir a execução de suas diretrizes e finalidades;
- IV – acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- V – deliberar sobre a aplicação dos recursos da Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, considerando as normas operacionais do Programa;
- VI – disciplinar e aprovar dispêndio financeiro de apoio a projetos de instituições públicas e/ou da sociedade civil sem fins lucrativos, relativos a execução do programa ou outras ações afins;
- VII – acompanhar as dotações consignadas no orçamento do Estado e seus créditos adicionais, as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações de qualquer natureza, de pessoas física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- VIII – criar, coordenar e supervisionar câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de trabalho;
- IX – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com outros poderes públicos, a mídia, bem como, com setores relevantes não representados no Conselho;
- X – articular-se com outros Conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Programa;
- XI – elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;
- XII – acolher, analisar e deliberar sobre as demandas, estudos e representações que lhe sejam encaminhadas;
- XIII – fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação pertinente ao Programa e suas diretrizes;
- XIV – assessorar as Instituições Governamentais, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Programa, no âmbito Estadual nas questões relativas a seu propósito, com o objetivo de defender os interesses do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

XV – exercer outras atividades afins.

Parágrafo único. O Conselho Diretor Pró-Pequi poderá solicitar a manifestação de representante de órgão ou entidade governamental, bem como de setor organizado da sociedade civil, sem representação no Conselho, acerca de assunto relacionado com os objetivos do Programa.

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO



Art. 7º O Conselho Diretor será constituído por dezoito membros, com representação paritária do poder público e da sociedade civil, representada por entidades e organizações afetas às populações que vivem no Cerrado, da seguinte forma:

I – nove representantes do poder público, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- c) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas Gerais;
- d) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- e) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- f) um representante da Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária;
- g) um representante da Universidade Estadual de Montes Claros;
- h) um representante do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais;
- i) um representante da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social do Ministério Público de Minas Gerais; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

II – nove representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- b) um representante da Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de Japonvar;
- c) um representante do Núcleo Gestor da Cadeia do Pequi e Outros Frutos do Cerrado;
- d) um representante do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas;
- e) um representante do Movimento Graal no Brasil;
- f) um representante da Cooperativa Sertão Veredas;
- g) um representante da Rede de Educação Cidadã;
- h) um representante da Associação dos Usuários da Sub-Bacia do Rio dos Cochos;
- i) um representante da Cáritas Diocesana de Januária.

§ 1º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelas instituições que compõem este Conselho, e empossados pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de resolução, após a indicação dos representantes pelos órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor Pró-Pequi não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação considerada de relevante interesse público.

CAPITULO V

DA ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 8º O Conselho Diretor Pró-Pequi tem a seguinte estrutura orgânica:



ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva; e
- III – Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário do Pró-Pequi é a instância superior do Conselho, de caráter deliberativo, pleno e conclusivo, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

SUBSEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. A representação dos órgãos e entidades incluem um titular e um suplente;

§ 1º O não comparecimento de qualquer representante do poder público e da sociedade civil, titular ou suplente, a três reuniões ao ano, será motivo para que o Conselho solicite a instituição representada a indicação de substituto para o representante faltoso;

§ 2º A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

SUBSEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário do Conselho Diretor Pró-Pequi se reunirá com “quórum” mínimo de metade de seus membros mais um, com representação de órgãos públicos e sociedade civil, e decidirá, com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR

CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

§ 1º Os Conselheiros deverão receber com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos a convocação para a reunião ordinária, a pauta, a Ata da reunião anterior, e, em avulso, caso necessário, a documentação relativa às matérias que constarem da pauta dos trabalhos.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho, até 02 (dois) dias úteis após a reunião, e aprovada pelo Conselho em reunião subsequente;

§ 3º Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto, mas será garantido o direito a voz nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, ou seja, 05 vezes por ano civil, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos membros.

§ 2º As reuniões serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, quinze minutos depois, com qualquer quórum.

Art. 13. As reuniões do conselho acontecerão prioritariamente na região de maior representatividade social e econômica da cadeia do pequi no Estado, no caso, na região Norte de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

§ 1º Por se observar nesta região um vínculo territorial existente entre atores sociais e o Cerrado, onde há apropriação e territorialização do espaço natural como forma de garantir a sustentabilidade, reforçando assim uma identidade territorial simbólica do Programa.

§ 2º O local das reuniões poderá ser alterado pela maioria simples dos conselheiros, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 14. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Subsecretário de Agricultura Familiar. Quando necessário, poderão ainda ser coordenadas por um(a) conselheiro(a) indicado(a) pelo plenário presente.

Art. 15. As matérias a serem submetidas à inclusão de pauta deverão ser encaminhadas, pelos Conselheiros a Secretaria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para apreciação e deliberação do Plenário em sua próxima reunião.

Parágrafo único. Qualquer matéria considerada de urgência e relevância apresentada pelo Presidente ou Conselheiro, após a publicação da pauta da reunião do Plenário, deverá ser apresentada ao plenário para apreciação de alteração da pauta na abertura da reunião.

Art. 16. Os trabalhos do Plenário obedecerão prioritariamente à seguinte ordem:

- I – verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- II – apresentação de informes;
- III – apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- IV – apresentação das justificativas de ausências;
- V – apresentação e ordenação da pauta;
- VI – apresentação e deliberação dos pontos específicos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

VII – apresentação e deliberação sobre o parecer das câmaras técnicas e grupos temáticos.

SUBSEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. O Presidente do Conselho Diretor Pró-Pequi terá as seguintes atribuições:

- I – cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Plenário do Conselho Diretor Pró-Pequi;
- II – representar o Conselho;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – submeter a pauta à aprovação das reuniões do Plenário;
- V – participar das discussões e votações no Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI – designar relator para as matérias cuja complexidade não permita uma tomada de decisão na reunião em que foram apresentadas;
- VII – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação do Plenário;
- VIII – assinar deliberações, portarias e correspondências do Conselho;
- IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X – decidir sobre questões de ordem;
- XI – indicar e dar posse a Secretária Executiva do Conselho Diretor Pró-Pequi;
- XII – viabilizar e assegurar a organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Diretor Pró-Pequi;
- XIII – **dar posse aos membros do Conselho;** e
- XIV – decidir sobre matéria da competência do Conselho, “ad referendum”, nos casos de notória relevância e urgência, devendo submeter sua decisão à ratificação do Plenário na primeira oportunidade;
- XV – **propor ou encaminhar a criação de câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de trabalho.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

§ 1º A decisão “ad referendum” do Presidente deverá ser fundamentada em parecer técnico das câmaras técnicas ou da Secretaria Executiva.

§ 2º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 3º Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 4º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 6º Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do Plenário, não poderá ser votado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

SUBSEÇÃO IV – DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Aos Conselheiros incumbe:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Diretor Pró-Pequi;
- II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse do Programa Mineiro e das populações atendidas pelo Programa;
- V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados às comunidades, público alvo do programa, por entidades governamentais ou não-governamentais;
- VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX – Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no Conselho Diretor, através de posicionamento a favor dos interesses das populações atendidas pelo programa.

Art. 19. As deliberações do Conselho Diretor Pró-Pequi, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I – **Resoluções**, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação da SAF/SEAPA;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

II – **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, enviadas por atores institucionais, deverão ser dirigidas a Secretaria Executiva do Conselho;

III - **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Diretor serão encaminhadas a SAF/**SEAPA** para sua publicação e divulgação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pela **SEAPA**, a matéria deverá retornar ao Conselho Diretor na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado à **SEAPA** e publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

Art. 20. As reuniões do Conselho Diretor Pró-Pequi, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.



ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho devem estar registradas e nas atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

SEÇÃO II – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. Conforme o § 2º, do Art. 17 do Decreto Estadual nº 46.186/2013, a Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico e administrativo do Conselho Diretor Pró-Pequi e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

será exercida pela Subsecretaria de Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva e órgão integrante do Conselho, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao Conselho, a suas Câmaras Técnicas, a suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I, II e III deste Regimento Interno. A Secretaria Executiva será composta, no mínimo, por dois servidores designados pela SAF.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – acompanhar e secretariar as reuniões do Plenário, responsabilizando-se pelas pautas, atas, moções e publicação das Resoluções;
- II – acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho.
- III – preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;
- IV – acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- V – dar encaminhamento às conclusões das reuniões, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- VI – acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à reunião ordinária e extraordinária;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR

CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

VII – Comunicar ao Conselho Diretor Pró-Pequi, no sentido de proceder à substituição de integrantes das subunidades supramencionadas, que faltar, sem justificativa apresentada até 02 (dois) úteis após a reunião.

VIII – despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

IX – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho.

X – convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

XI – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Diretor Pró-Pequi e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, avaliação de propostas técnica, etc.;

XII – articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Diretor e promover o apoio necessário às mesmas;

XIII – submeter ao Conselho Diretor, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XIV – acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções das reuniões;

XV – convocar as reuniões do Conselho Diretor, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XVI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho, assim como, pelo próprio Conselho;

XVII – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR

CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

SEÇÃO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE TRABALHO.

Art. 24. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho, são instâncias de apoio, constituídas em plenário do Conselho Pró-Pequi, objetivando realizar estudos técnicos, devendo ser compostas por técnicos ou especialistas ou mesmo por instituições afins aos assuntos demandados.

§ 1º A composição, atribuições e duração destas organizações devem ser exaradas em plenário do Conselho, podendo ter caráter permanente ou transitório, setorial e/ou temático, devendo ser instituídas por meio de resolução.

§ 2º Cabe ao Conselho Diretor Pro-Pequi, em plenária, apreciar e aprovar os relatórios e documentos produzidos pelas câmaras técnicas, Comissões e grupos de trabalho.

§ 3º Os Relatores e Coordenadores das subunidades supracitadas serão indicados dentre os seus integrantes.

Art. 25. Aos membros das Câmaras, Comissões e/ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – elaborar documentos que subsidiem as decisões das Câmaras. Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 26. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho de que trata este Regimento Interno, obedecerão à seguinte composição e regras de funcionamento:

- I – câmaras técnicas e comissões com os membros necessários;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR

CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

- II – grupo de trabalho, com número de membros que atenda às necessidades do Plenário;
- III – as subunidades supramencionadas estabelecerão calendário próprio de reuniões, levando-se sempre em consideração a praticidade, otimização e disponibilidades de agendas do Conselho e dos Conselheiros;

Art. 27. Aos coordenadores das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I – coordenar os trabalhos;
- II – promover as condições necessárias para que a Câmara, Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV – apresentar, relatório conclusivo sobre matéria submetida à análise, para a tomada de decisão do Plenário;
- V – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Câmara, Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Diretor.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Conselho Diretor Pró-Pequi poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas, oriundas da aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo plenário do Conselho Diretor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR

CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI

Art. 30. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho poderão convidar em caráter consultivo qualquer pessoa ou representantes com notório saber de órgãos governamentais ou não governamentais, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Belo Horizonte(MG), 28 de maio de 2013.